

CONTRATO Nº 144/2023 DE AQUISIÇÃO PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, Q ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA E. GONÇALVES COMÉRCIO É SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. JHON ELIS CRUZ DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 38.203.366/0001-30, com sede na Av Ferradura nº 10, Qd. 11-A, Bairro Cidade Nova, Davinópolis - MA, neste ato representada pelo Sr. Richardson Lima Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 84743597-0 SSP-MA e do CPF nº 825.285.603-97, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 001/2023 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 001/2023 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SA		OTD	UND	P. UNT.	P. TOTAL
ITEM	REFERÊNCIA	10	UND	516,00	5.160,00
10	PNEU 215/65 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	10	UND	1.080,00	10.800,00
11	DATELL 265/70 R16 Marca de referência(FIRESTONE)	10	UND	628,00	6.280,00
15	DNEH 245/70 R16 Marca de referência (GOOD YEAR)	10	CIVE	020,00	
16	PNEU MOTOCICLETA BROS DIANTEIRO 90/90-19 Marca	6	UND	295,00	1.770,00
	PNEU MOTOCICLETA TRASEIRO BROS 110/90-17 Marca	6	UND	428,00	2.568,00
17	de referência(PIRELLI)	6	UND	120,00	720,00
18	CAMÂRA DE AR 110/90-17	6	UND	123,00	738,00
19	CAMÂRA DE AR 90/90-19 SUBTOTAL RS		1		28.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

1





II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

VIII) Promover às suas expensas todas as ações pertinentes ao treinamento de servidores, assessoria e suporte do sistema, quantas vezes se fizer necessário e a critério da administração.

IX) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO

A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogado/aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a

substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2





CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na

III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições

exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2023 - CPL. IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo

estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 28.036,00 (vinte e oito mil, trinta e seis reais)





## CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida

10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde - UBS

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

3.3.90.30 - Material de Consumo

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

1) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.





k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais execução do contrato.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;



#### Secretaria de Planejamento Administração e Finança

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### Extrato do Contrato Nº 142/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO CONTRATANTE: CONTRATO Nº142/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: A aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 8.666/93 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental -30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 -Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 10 de março de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: 2pculm0qw20230417120435

#### Extrato do Contrato Nº 143/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO CONTRATO, N°143/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: AUTOCAP PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: A aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR 24.600,00 (vinte e quatro mil, sciscentos reais)REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 8.666/93 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da 3.3.90.30 - Material de Secretaria de Infraestrutura Consumo São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2023. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: qsmxmqdjogs20230417120433

### Extrato do Contrato Nº 144/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO CONTRATANTE: N°144/2023, CONTRATE SAUDE MUNICIPAL DE SECRETARIA **QUALIDADE** VIDA. DE SANEAMENTO E CONTRATADO: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO: A aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 28.036,00 (vinte e oito mil, trinta e seis reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0006.2-046 Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Saúde 10.301.0002.2-102 Fundo Municipal de Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 - Material de Consumo . São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA - SECRETÁRIO **SANEAMENTO** SAÚDE MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA

Publicado por: Lucas Silva Alencar Código identificador: enxeqqeqrv220230417120421

#### Extrato do Contrato Nº 145/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO CONTRATANTE: N°145/2023 CONTRATO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONTRATADO: E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS.. OBJETO: A aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota de veículos da Administração Pública Municipal. VALOR R\$ 18.236,00 (vinte e oito mil, setecentos e doze reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0006.2-011 - Manut. da Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico 3.3.90.30 - Material de Consumo São Francisco do Brejão (MA), 10 de Março de 2023. RAIMUNDO ANTÔNIO DE LIMA SOUSA -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E

